ATA DE REUNIÃO COMISSÃO E JULGAMENTO

PROCESSO: 0285/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE GESSO SARRAFEADO, MOLDURA, FORRO ACARTONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

Aos dois dias do mês de maio de 2018, precisamente às 15:00 horas na sala de comissão de julgamento, os membros da COJUL, deram início aos trabalhos de julgamento do objeto do expediente acima epigrafado, apurando-se neste ato, que o certame foi devidamente publicado no site da Fundação do Abc, 05 (cinco) empresas apresentaram envelopes com as propostas, que foram protocoladas tempestivamente, sendo elas: FRANK MIGUEL MANTOVANI – MEI, KENOO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME, EP EMPREENDIMENTOS ECONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP, MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, QUALITY LABOR EMPREENDIMENTOS DILIGÊNCIAS E INSPEÇÕES LTDA EPP.

Após análise das propostas acostada ao feito, pelas empresas participantes deste certame, sendo este do tipo "menor preço global", passamos a deliberar o quanto segue:

a) Pela Classificação das empresas participante do certame

Sendo assim, e não havendo impedimento legal passamos a demonstrar os valores apresentados:

- FRANK MIGUEL MANTOVANI - MEI; no importe de R$ 130.100,00 (Cento e trinta mil e cem reais).

- KENOO ARQUITETURA E ENGENHARIA – LTDA EPP, no importe de R$ 130.302,26 (Cento e trinta mil e trezentos e dois reais e vinte e seis centavos).

- EP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES – EIRELLI EPP, no importe de R$ 135.855,00 (Cento e trinta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta e cinco reais)

- QUALITY LABOR EMPREENDIMENTOS, DILIGÊNCIAS, INSPEÇÕES LTDA – EPP, no importe de R$ 174.679,60 (Cento e setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

- MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS – LTDA, no importe de R$ 208.675,94 (Duzentos e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Assim, esta Comissão de Julgamento encaminha para apreciação de vossa senhoria a ratificação da deliberação se for esse entendimento que a empresa FRANK MIGUEL MANTOVANI - MEI foi habilitada.

Neste sentido, requer seja dado publicidade ao resultado, respeitando o prazo recursal.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJUL.

São Caetano do Sul, 02 de Maio de 2018.

RAFAEL MENEZES DOS SANTOS _____

HENRIQUE FONSECA BRITO _____

BIANCA CORDERO BRITO _____